

MEMBROS EFETIVOS:
DAVISON CLÁUDIO GOMES DE ARAÚJO, ID FUNCIONAL 4422575-0;
PAMELA SERRAVALLE DE ASSIS - ID FUNCIONAL 5140203-3;
ANA PAULA PROCÓPIO DE AZEVEDO - ID FUNCIONAL 5140800-7.

MEMBROS SUPLENTE:
LUCIANNE NEIVA REIS - ID FUNCIONAL 5110572-1;
RAFAEL OLIVEIRA SANT'ANNA - ID FUNCIONAL 5028169-0.

Art. 2º - Nos casos de falta ou impedimentos do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído por Davison Cláudio Gomes de Araújo, Id funcional 4422575-0.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FUNARJ nº 1136 de 17 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2493212

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 12/07/2023

PROCESSO Nº SEI-180005/000670/2023 - MARCIA JAQUELINE XAVIER ARAUJO, Identidade Funcional nº 4144726-3. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

PROCESSO Nº SEI-180005/000696/2023 - CARLOS ALBERTO CABRAL DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 637616-9. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2493182

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-180005/000568/2023 - De acordo com a Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art. 3º, inciso IV e baseado no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal, **RECONHEÇO** a Dívida de Conversão em Pecúnia de Licença Prêmio não usufruída no valor de R\$ 96.098,88 (noventa e seis mil, noventa e oito reais e oito centavos, em favor do ex servidor Angelo Alexandre Dell'Orto de Souza, ID Funcional 2879433-8, aposentado em 12/01/2022.

PROCESSO Nº SEI-180005/000640/2023 -De acordo com a Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art. 3º, inciso IV e baseado no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal, **RECONHEÇO** a Dívida de Conversão em Pecúnia de Licença Prêmio não usufruída no valor de R\$ 89.936,80 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em favor da ex servidora Cecília Kerche Kraszczyk, ID Funcional 2877565-1, aposentado em 29/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-180005/000641/2023 - De acordo com a Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art. 3º, inciso IV e baseado no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal, **RECONHEÇO** a dívida de conversão em pecúnia de licença prêmio não usufruída no valor de R\$ 35.152,11 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e onze centavos) em favor do ex servidor Oswaldo Luiz Teodoro de Carvalho, ID Funcional 3226627-8, aposentado em 27/02/2020.

PROCESSO Nº SEI-180005/000645/2023 - De acordo com a Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art. 3º, inciso IV e baseado no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal, **RECONHEÇO** a Dívida de Conversão em Pecúnia de Licença Prêmio não usufruída no valor de R\$ 49.535,12 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) em favor da ex servidora Simone Maria Mendonça Silva, ID Funcional 2879833-3, aposentado em 15/04/2021.

PROCESSO Nº SEI-180005/000058/2023 - De acordo com a Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023, Art. 3º, inciso IV e baseado no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Teatro Municipal, **RECONHEÇO** a Dívida de Conversão em Pecúnia de Licença Prêmio não usufruída no valor de R\$ 43.139,58 (quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em favor do ex servidor Eli D'Avila, ID Funcional 2876256-8, aposentado em 25/05/2018.

Id: 2493366

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE
DE 13.07.2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/450.194/1991 - DIVINA LUJAN SUAREZ, Identidade Funcional 2880107-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 11/02/2014 a 10/02/2019.

Id: 2493226

FAMÍLIA (SEI-300001/000447/2023) - Aprovado com ressalva; (IX) - VOLEI RJ 2023.2024 (SEI-300001/000535/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (X) - PROJETO VITTINHO KITESURF (SEI-300001/000594/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (XI) - FERNANDO CAMPEÕES - ESCOLAS DE LUTAS JOSÉ ALDO (SEI-300001/000582/2023) - Aprovado com ressalva; (XII) - PROJETO APOIADORES TÊNIS 2023 GUILHERME GOMES (SEI-300001/000361/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (XIII) - ESPORTE CIDADÃO (SEI-300001/000682/2023) - Aprovado parcialmente nos termos do voto do Relator; (XIV) - COMPE-TIÇÕES - ESPORTES OLÍMPICOS (SEI-300001/000598/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (XV) - FUTEBOL FEMININO BOTAFOGO (SEI-0001/000609/2023) - Aprovado com ressalva; (XVI) - PROJETO HIPISMO E EQUOTERAPIA - MAGÉ (SEI-300001/000470/2023) - Aprovado com ressalva (XVII) - FLA BASQUETE 2023/2024 (SEI-300001/000646/2023) - Aprovado com ressalva; (XVIII) - PROJETO OLÍMPICO LUCAS VERTHEIN (SEI-300001/000312/2023) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados e Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo SEI-300001/000163/2023

Id: 2493373

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 102 DE 12 DE JULHO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR
DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUDERJ, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 82, inciso VII e § 1º da Lei nº 267, de 04 de dezembro de 1979, bem como o art. 14 do Decreto Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975,

CONSIDERANDO:

- a troca de gestão dessa Autarquia.

- o constante dos autos do processo nº SEI - 300002/000561/2023

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao servidor MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS, Vice Presidente Executivo de Esporte, ID Funcional nº 51327155, para, como Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, compreendendo:

I - autorização de despesas, reconhecimento de dívidas, emissão de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens Bancárias, de ordem de pagamento e de cheques nominativos;

II - concessão de adiantamentos e diárias e aprovação ou impugnação das respectivas prestações de contas;

III - aprovação, homologação, adjudicação dos resultados das licitações, bem como sua anulação, em caso de ilegalidade, autorizando sua abertura e declarando dispensa ou inexigibilidade de licitação, com base na legislação em vigor;

IV - requisição de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V - assinatura de acordo, convênios e contratos, bem como aplicação de penalidade pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de obrigação ou seu relevamento;

VI - designação de servidores, inclusive como substitutos de titulares de órgãos da estrutura para as respectivas áreas de atuação, bem como sua devolução para o órgão ou entidade de origem, quando cedidos;

VII - assinatura de apostilas declaratórias;

VIII - adição de providência relativas a posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;

IX - encaminhamento de processo e/ou ofícios às diversas unidades administrativas da SUDERJ, bem como às demais secretarias de Estado, fundações e Autarquias;

X - aprovação de escalas de férias e administração da frequência dos servidores em exercício no Gabinete do Presidente;

XI - autorização de contagens de tempo de serviços, nos termos da legislação em vigor; e

XII - autorização de publicação, em órgãos oficiais, de matérias referente à SUDERJ.

Art. 2º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Esporte e Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 287 do Código de Administração financeira e contabilidade pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta portaria surtirá efeitos retroativos a 27/06/2023.

Rio de Janeiro 12 de julho de 2023

RENATO FERNDES DE PAULA
Presidente da SUDERJ

Id: 2493332

Controladoria Geral do Estado

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA ASSESSORA

PORTARIA CGE/ASSRH Nº 20 DE 13 DE JULHO DE 2023

DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSESSORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- a Resolução CGE Nº 97 de 09 de setembro de 2021; - Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

- Processo nº SEI-32001/034243/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta portaria.

Art. 2º - A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

I - evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação existente;

II - pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação, à sua chefia imediata, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento e encaminhar o processo ao Setor de ASSRH da CGE-RJ.

§ 1º - O pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da publicação no DOERJ do indeferimento, deverá ser interposto junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, através formulário de Pedido de Recurso (Anexo VI, da Resolução CGE Nº 97, de 09 de setembro de 2021), via SEI.

§ 2º - Após o término do prazo de resposta, que deverá ser fundamentada, os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023

IASKARA NILDES SILVEIRA PROFETA
Assessoria de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARREIRA: AUDITOR DO ESTADO

ID	NOME	NOTA
44120710	THIAGO PAULO RANGEL	100

Id: 2493243

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11.07.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/001754/2023 - DEFIRO a concessão do auxílio funeral a MARCELO RIGUETT DOS SANTOS, em razão do custeio do funeral da ex-servidora MARIA LUIZA RIGUETT DOS SANTOS, ID Funcional n.º 9301860, de acordo com Decreto nº 42.477 de 27/05/2010.

Id: 2493545

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA AGE Nº 10 DE 14 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, em especial o previsto nos Incisos XIII e XIV, do Art. 10, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001573/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle das descentralizações de créditos orçamentários, de acordo com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

- o artigo 203 da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, que aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para fins do procedimento disciplinado nesta Portaria, considera-se:

I - descentralização de créditos orçamentários - a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo;

II - descentralização interna - descentralização de créditos orçamentários entre unidades vinculadas a um mesmo órgão (provisão);

III - descentralização externa - descentralização de créditos orçamentários entre unidades vinculadas a órgãos distintos (destaque);

IV - concedente - órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;

V - executante - órgão ou entidade investida do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

VI - unidades de controle interno (UCI) - unidades vinculadas a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular e tecnicamente subordinada à Auditoria Geral do Estado;

VII - relatório trimestral - relatório de Execução Físico-Financeira para acompanhamento e avaliação do objeto da descentralização de crédito, elaborado pela executante e encaminhado à concedente após o término de cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário;

VIII - prestação de contas final - prestação de contas à concedente, envolvendo todas as informações sobre a execução do objeto, realizada pelo órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

TÍTULO II DO RELATÓRIO TRIMESTRAL

Art. 3º - O responsável pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização deverá elaborar o Relatório Trimestral para apreciação do Ordenador de Despesas, que o encaminhará à concedente, em cumprimento ao Parágrafo Único, do artigo 8º, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, afastadas as vedações legais.

§1º - o prazo para entrega do Relatório Trimestral à concedente é de até 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário.

§2º - o documento objeto deste artigo deverá ser elaborado na forma do Modelo I - Relatório de Execução Físico-Financeira.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 4º - A prestação de contas final deverá ser apresentada pela executante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização, contendo:

I - cópias da Resolução Conjunta ou Portaria e de sua publicação no Diário Oficial, conforme estabelecido no Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

II - plano de Trabalho, ou similar, quando couber;

III - relatório de Execução Físico-Financeira Final, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização - Modelo I;

IV - relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização - Modelo II;

V - relação de Bens, quando couber - Modelo III;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, cujas obras/serviços estiverem concluídos - Modelo IV;

VII - declaração do Ordenador de Despesas da executante quanto à correta aplicação dos recursos descentralizados - Modelo V;

§1º - na hipótese dos bens adquiridos serem destinados ao órgão ou entidade executante, deverá ser juntada cópia do ato em que foi acordada a destinação.

§2º - a concedente, bem como os Órgãos de Controle, poderá solicitar a apresentação de outros documentos que não estejam relacionados neste artigo, a fim de facilitar a análise quanto ao atingimento dos objetivos pactuados.

TÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Art. 5º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º - A análise do Relatório de Cumprimento do Objeto pela concedente abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, e resultará em manifestação a ser encaminhada, por meio de ofício, ao ordenador de despesa da executante.

Art. 7º - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado, ou no caso de impropriedades nos documentos apresentados, deverá a concedente notificar a executante, de imediato, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Parágrafo Único - Se não for cumprido o prazo previsto no caput ou se a prestação de contas não for aprovada, onde for identificado ato de improbidade administrativa, o Ordenador de despesas procederá a instauração imediata de tomada de contas, com o intuito de apurar os responsáveis e os eventuais prejuízos ao erário.

TÍTULO V DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO DA CONCEDENTE

Art. 8º - A UCI, ou equivalente, da concedente, apresentará anualmente a análise da conformidade das descentralizações de créditos orçamentários em ponto detalhado na Prestação de Conta Anual - PCA.

Art. 9º - A UCI deverá manifestar se a execução descentralizada dos créditos orçamentários observou obrigatoriedade e integralmente a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, respeitada fielmente a classificação funcional por fonte de recursos e por natureza de despesa, conforme disposto no Art. 5º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

Art. 10º - A UCI deverá verificar se todas as descentralizações do período tiveram a sua correspondente prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de constatar irregularidade ou ausência das prestações de contas, a UCI deverá dar ciência ao ordenador de despesas da concedente a fim de atender o Art. 7º desta Portaria.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos arquivados no órgão ou entidade de origem, preferencialmente em meio eletrônico, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de auditorias e inspeções.

Art. 12º - Os modelos de documentos, previstos nesta Portaria, serão disponibilizados no site da CGE-RJ, podendo, a qualquer tempo serem atualizados.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, e nº 27, de 14 de abril de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2493464

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGECORREG Nº 665 DE 06 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150066/000284/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2493443

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR DE 14/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/015/1159/2019 - AÇOLHO pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CGE/CRE (1ª COMISPI - SEI 55328710 e COOPAD - SEI 55526680), onde restou demonstrado a prática de desvio funcional atribuído ao servidor LIZANDRO CRUS CHAGAS, Identidade Funcional nº 42111366, Professor Docente I, matrículas n. 9342064, vínculo 2. Desta sorte, com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-lei nº 220/75 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **APLICO A PENALIDADE DE REPREENSÃO**, por inobservância aos artigos 38, 39, incisos V, VI, VII, VIII, 44, 49, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79.

Id: 2493413

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/07/2023
PÁGINA 53 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETARIO

PROCESSO Nº SEI-390002/000548/2021.

Onde Se Lê:
PROCESSO Nº SEI-390002/0008548/2021.

Leia-Se:
PROCESSO Nº SEI-390002/000548/2021.

Id: 2493542

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-210071/000103/2023 - Revalidação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-220012/000600/2023 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2493257

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-390002/002219/2023 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000138/2023 - Desvinculação de Placas Particulares - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2493245

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIC Nº 230 DE 11 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO PRESIDENTE DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/000165/2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Felipe Amado Gonçalves, ID. Funcional 5134824-1, para responder, interinamente no período de 17/07/2023 à 31/07/2023, como Presidente do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades, no âmbito desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 17 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Cidades

Id: 2493414

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14.07.2023

PROCESSO Nº SEI-330018/000960/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº 213/2023/SEIC/ASSJUR (54810689) da Assessoria Jurídica desta Secretaria, bem como nas manifestações técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO** a celebração do 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato nº 047/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., cujo objeto consiste na "RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO POLO URBANO E AGRO INDUSTRIAL, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ.", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2493416

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-330020/001279/2021 - RACHEL DE LAS CASAS, Analista de Desenvolvimento Agrário, ID Funcional 4436050-9. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período-base de 11/10/2017 a 09/10/2022.

Id: 2493222

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR DE 13/07/2023

DESIGNA, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 010/2023 firmado entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e a empresa OI S/A. - "Em Recuperação Judicial", conforme Processo nº 330020/000691/2023, os seguintes servidores abaixo:

DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES, Id. Funcional 4466115-0, Gestor do Contrato;
IGOR RIBEIRO DE SENNA FACCHINETTI, Id. Funcional 5122243-4, Fiscal do Contrato;
EDNEY PIRES SALLES DE ASSIS, Id. Funcional 5121186-6 (Fiscal Substituto).

Id: 2493399

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 07.07.2023

EXONERAR, com validade a contar de 03 de julho de 2023, **RA-PHAEL SOUZA DE CARVALHO LIMA**, ID Funcional nº 5104801-9, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAÍ-5, da Divisão de Patrimônio da Superintendência Administrativa da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/004914/2023.

Id: 2493304

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

*PORTARIA AGENERSA Nº 805 DE 11 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR GRUPO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003370/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de formular Plano de Trabalho detalhado e demais documentos necessários a realização da etapa de planejamento do projeto, visando a implantação de um Centro de Monitoramento e Fiscalização com o objetivo de aprimorar as ações de fiscalização nos contratos de concessão regulados por esta agência.

Art. 2º - O GT será composto por representantes de todas as Câmaras Técnicas, Corregedoria, Inteligência, Ouvidoria e Informática.

§1º - o GT poderá solicitar a participação de outros representantes, quando necessários para o cumprimento de sua finalidade.

§2º - a coordenação do GT caberá a Assessoria de Inteligência e a Assessoria de Informática: